LEI Nº. 5.144 DE 19/07/2013

"REGULAMENTA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA,** Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica regulamentado o "Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM" no Município de Canoinhas.

Art. 2º - O "Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM" é uma política pública de inclusão social dos jovens nas diversas esferas da vida social, através da gestão compartilhada entre diferentes níveis governamentais e entes federativos, que tem por diretrizes as orientações e normas sugeridas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

Art. 3º - O "Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM" tem como equipe o Coordenador Pedagógico e o Assistente Pedagógico, para acompanhamento e fiscalização do programa no Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e **Temporário**, nos termos do disposto no art 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 3.869/2005.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo temporário de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 horas semanais, que receberá a remuneração mensal de R$ 3.517,33.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador Pedagógico será preenchido por profissional de nível superior completo em pedagogia.

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo temporário de Assistente pedagógico, com carga horária de 40 horas semanais, que receberá a remuneração mensal de R$ 1.864,00.

Parágrafo único: O cargo de Assistente Pedagógico será preenchido por profissional com nível médio completo.

Art. 7º - Os profissionais capacitados para as atividades propostas no programa serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, de ampla divulgação, sendo contratados por prazo determinado, conforme a legislação vigente, de acordo com o período de funcionamento das atividades do programa, com término em janeiro de 2014.

Art. 8º - O "Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM" desenvolverá projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de julho de 2013.

WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/07/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento